

## INFORMATIVO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0011686-46.2013.4.03.6100 – CONTRIBUIÇÃO AO INCRA – EXCLUSÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DA BASE DE CÁLCULO – COMPENSAÇÃO NÃO AUTORIZADA NOS TERMOS DO ART. 170 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.  
(03/04/19)

Em 03 de abril de 2019, transitou em julgado a decisão que manteve os termos do acórdão, proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual manteve os termos da sentença de primeiro grau, que acolheu parcialmente o pedido do SEAC e afastou a incidência da contribuição ao INCRA sobre as verbas pagas a título de auxílio-doença previdenciário e acidentário (primeiros quinze dias de afastamento), terço constitucional de férias, férias indenizadas e não gozadas, aviso prévio indenizado e auxílio creche.

Os efeitos da sentença são limitados apenas às empresas filiadas e associadas localizadas no Município de São Paulo.

Em relação ao pedido de compensação dos valores indevidos com quaisquer créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal, entretanto, o pleito não foi autorizado, por ausência de previsão em legislação específica, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Nacional; sendo certo que tal entendimento reflete o posicionamento pacificado da jurisprudência.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**